

## AUTÓGRAFO Nº 04/2018 AO PL Nº 003/2018

Autoriza o Poder Executivo a realizar empréstimo para a Associação Franciscana de Assistência a Saúde - Hospital Arcanjo São Miguel – Sob Intervenção Administrativa conforme Decreto Municipal 023/2016, até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a realizar empréstimo para a Associação Franciscana de Assistência a Saúde – Hospital Arcanjo São Miguel, CNPJ nº 03.066.309/0011-44 – Sob intervenção administrativa conforme Decreto Municipal 023/2016, até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**Art. 2º** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02 ATENÇÃO BÁSICA

2024 GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

434 4.5.90.66.00.00.00.0001 Concessão de Empréstimos e Financiamentos

**Art. 3º** O valor repassado a título de empréstimo deverá ser quitado em 11 (onze) parcelas, conforme assim disposto:

### Tabela das Prestações

Nº	Valor prestação	Valor acumuladas	parc.	Vencimentos
01	R\$ 77.273,00	-		Fev/18
02	R\$ 127.273,00	R\$ 204.546,00		Mar/18
03	R\$ 177.273,00	R\$ 381.819,00		Abr/18

04	R\$ 227.273,00	R\$ 609.092,00	Mai/18
05	R\$ 277.273,00	R\$ 886.365,00	Jun/18
06	R\$ 327.273,00	R\$ 1.213.638,00	Jul/18
07	R\$ 377.273,00	R\$ 1.590.911,00	Ago/18
08	R\$ 427.273,00	R\$ 2.018.184,00	Set/18
09	R\$ 477.273,00	R\$ 2.495.457,00	Out/18
10	R\$ 527.273,00	R\$ 3.022.730,00	Nov/18
11	R\$ 577,270,00	R\$ 3.600.000,00	Dez/18

§ 1º O vencimento da 1ª parcela ocorrerá no dia 20 de fevereiro de 2018 e assim, sucessivamente, até 20 de dezembro de 2018.

§ 2º O Município de Gramado não realizará a cobrança de encargos financeiros e juros, conforme previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Lei 3.587/17.

§ 3º Em caso de atraso e/ou impossibilidade de recebimento das parcelas do empréstimo, será acrescido ao valor juros de 1% ao mês, mais o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, por dia de atraso.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de janeiro de 2018.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**

**Prefeito de Gramado**